

HOMOLOGO
Em 27/12/2012

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9943, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Recredencia a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, sediada em Dourados, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 343/2012, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES, de 19/12/2012, e o disposto no Processo no 29/029706/2011,

DELIBERA:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, sediada em Dourados, MS, pelo prazo de seis anos, de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 19/12/2012.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 27/12/2012

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9944, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Renova o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, sediada em Dourados, MS, oferecido na Unidade Universitária de Coxim, localizada no município de Coxim, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 344/2012, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES, de 19/12/2012, e o disposto no Processo no 29/028297/2011,

DELIBERA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, sediada em Dourados, MS, oferecido na Unidade Universitária de Coxim, localizada no município de Coxim, MS, pelo prazo de quatro anos, de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 19/12/2012.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 27/12/2012

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9945, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Reconhece o Curso Superior de Tecnologia em Horticultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, sediada em Dourados, MS, oferecido na Unidade Universitária de Ivinhema, localizada no município de Ivinhema, MS, para fins exclusivos de conclusão de estudos e expedição de diploma.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 345/2012, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES, de 19/12/2012, e o disposto no Processo no 29/028324/2011,

DELIBERA:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Horticultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, sediada em Dourados, MS, oferecido na Unidade Universitária de Ivinhema, localizada no município de Ivinhema, MS, para fins exclusivos de conclusão de estudos e expedição de diploma.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 19/12/2012.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 27/12/2012

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Termo de Ajuste Sanitário nº. 001/2012

Participes: Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Secretaria Municipal de Saúde de Brasilândia - CNPJ 10.411.736/0001-06

Amparo Legal: Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, bem como na Portaria nº 2.046/GM, de 03 de setembro de 2009 – alterada pela Portaria nº 768/GM, de 13 de abril de 2011 – que regulamentam o Termo de Ajuste Sanitário – TAS.

Objeto: O presente Termo de Ajuste Sanitário – TAS tem por finalidade a correção de

impropriedades registradas no Relatório de Auditoria Extraordinária nº 1132/2011, realizada pelo componente estadual do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, decorrentes do descumprimento de obrigações previstas em normativos do Ministério da Saúde relativas à gestão do SUS, observando o disposto no Plano de Trabalho.

Obrigações do Gestor Compromitente: cessar a prática do ato causador da impropriedade; corrigir a impropriedade por meio das ações detalhadas no Plano de Trabalho; depositar o valor de R\$ 5.261,50 (cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), com recurso próprio ou do tesouro municipal, no respectivo Fundo de Saúde, no decorrer da execução do Plano de Trabalho, nos casos de impropriedades no remanejamento de recursos entre os blocos de financiamento; aderir, se ainda não o fez, ao Pacto pela Saúde com assinatura do Termo de Compromisso de Gestão; e executar o Plano de Trabalho.

Obrigações do Gestor Compromissário: a Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da Diretoria Geral de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul responsável pela guarda do processo da auditoria, o sobrestará quando for celebrado o TAS, em relação aos itens em que há incidência do Termo; o Gestor Compromissário, por intermédio da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da Diretoria Geral de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, responsável pela guarda do processo da auditoria, se obriga a promover o arquivamento do correspondente processo, em relação ao item em que há incidência do TAS, quando sanado o ato causador da impropriedade, mediante a verificação da execução do Plano de Trabalho e obrigações contidas no presente Termo.

Vigência: A vigência do presente Termo de Ajuste Sanitário tem vigência por três meses a contar da data da publicação.

Data ass.: 26.12.2012

Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20
Adeliza Maria Santos Abrami - CPF/MF n.º 081.890.888-23

EXTRATO DE COMPROVANTE DA ENTREGA DE EMPENHO N.º 5601/2012

Processo n.º: 27/002957/2012

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;

2. COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA - ME.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de mobiliários, em conformidade com as especificações constantes na Ata 015/2011, com o objetivo de atender a NRS/CEGP/SES.

RECURSOS: O valor global deste contrato é de R\$ 26.811,00 (vinte e seis mil oitocentos e onze reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 10122001029550000, Natureza da Despesa 449052, Fonte 0103, conforme Nota de Empenho n.º 2012NE05601, emitida em 17/12/2012, no valor de R\$ 26.811,00 (vinte e seis mil oitocentos e onze reais).

DATA ASS: 27.12.2012

ASS: **BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**
LUIZ ALBERTO SANCHES

Extrato do Contrato Nº 038/2012

Nº Cadastral 0040/2012-SES

Processo nº

27/002.827/2012

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e ELETROTÉCNICA PANTANAL LTDA.

Objeto:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de grupo gerador, em conformidade com as especificações constantes do PPS nº 693/2012, parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do Hemocentro Regional de Dourados.

Ordenador de Despesas:

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBACHI

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 10.302.0011.2672.0000 - Fonte de Recursos 0281080041 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal:

Lei 8.666 e suas alterações.

Valor:

R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

Data de Assinatura:

27/12/2012

Do Prazo:

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinam: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI e JOSÉ CARLOS FERNANDES DE SOUSA.

Despacho da Secretaria de Estado de Saúde

A Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos do Pregão Presencial nº. 096/2011 e da Lei 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 11.676, de 17.08.04 e Decreto Estadual n.º 11.759/2004 e subsidiariamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando que a empresa D-Hosp Distribuidora Hospitalar Importação e Exportação Ltda, foi classificada através do procedimento licitatório modalidade de Pregão Presencial nº. 096/2011, Ata de Registro de Preços nº. 003/2012, Processo nº. 27/003031/2012, para aquisição de medicamentos;

Considerando que a empresa recebeu a Nota de Empenho nº. 3980/2012, no valor de R\$ 421,20 (quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos) em 24/08/2012, com prazo de entrega imediato;

Considerando que a empresa foi notificada, acerca da aplicação da penalidade prevista no instrumento convocatório, através dos ofícios OF.DAF/SES/MS Nº. 15.950/2012 de 12/09/2012 e OF.CJUR/SES/MS Nº. 20.905/2012 de 06/12/2012;

E ainda, considerando que a mesma não efetuou o fornecimento ou manifestou intenção de entregar os medicamentos constantes na NE nº 3980/2012;

R E S O L V E:

Aplicar à empresa **D-Hosp Distribuidora Hospitalar Importação e Exportação Ltda**, estabelecida na Avenida Alexandrino De Alencar, nº 906 A, CEP. 59030350, Natal/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.076.127./0001-04, a penalidade de multa prevista no item 11.4, II, da Ata de Registro de Preços nº. 003/2012, correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora, neste caso, sobre o valor de R\$ 421,20 (quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos)

Calculado o percentual acima mencionado, o valor da multa será de R\$ 42,12 (quarenta e dois reais e doze centavos)

Estabelecer prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para recolhimento da multa à conta do Tesouro do Estado e/ou apresentar defesa;

A guia de recolhimento da multa será adquirida em qualquer agência fazendária, e após pagamento a cópia da mesma deverá ser entregue na Coordenadoria Jurídica/SES; e